

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95 640 736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Cep 87.528-000 - Fone: (044) 644-1187

LEI Nº 006/97

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Banco do Estado do Paraná S/A - Banestado e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA ALTA, Estado do Paraná, Aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO, tendo por objeto a isenção da prestação dos seguintes serviços bancários.

- a) Crédito em Conta Corrente (Banestado);
- b) Crédito em Conta Corrente (outros bancos)
- c) Crédito em Cardeneta de Poupança (Banestado)
- d) Crédito em Conta Cartão Pagamento (Servidores Municipais);
- e) Emissão de Cartões Pagamento (Servidores Municipais);
- f) Ordens de Pagamento (Banco Estaduais);
- g) Cheques;
- h) Quitação de Títulos (Banestado);
- i) Quitação de Títulos (outros Bancos);
- j) Microfilme de cheques;
- k) Tarifas sobre fornecimento de Extratos;
- l) Tarifas Diversas;

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 25 / Março / 1997

EDIÇÃO N.º 4.902

Art. 2º - Em contrapartida às isenções contidas nas alíneas constantes do Art. 1º desta Lei, fica o Banco do Estado do Paraná S/A - BANESTADO. isento do pagamento do I.S.S, Alvará de Licença e Licença Sanitária, por prazo indeterminado.

Art. 3º - Revogam-se às disposições contrárias e esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Vila Alta, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Março de 1997.


MARCOS DE PAULA FARIA
Prefeito Municipal